

**LEI N º 1115 DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

“Dispõe sobre o pagamento adicional de insalubridade no percentual de 20% aos profissionais que desempenham serviço de limpeza pública, garis, coletores de lixo e dá outras providências”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1ª Esta Lei garante aos profissionais que desempenham serviço de limpeza pública, garis, coletores de lixo no âmbito do Município de Ferreiros, o pagamento do adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Art. 2ª Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base do trabalhador descrito no Art. 1ª da presente lei, desde que em efetivo exercício de suas funções.

Art. 3ª As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no Orçamento público vigente.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5ª Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, Estado de Pernambuco, em 16 de janeiro de 2023.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito